



TERMO DE ANULAÇÃO

Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento, e controle fiscal de grandes obras executadas no Município de Trairi - CE, visando a recuperação de Créditos Tributários (ISSQN e Taxas) com o conseqüente aumento de arrecadação própria.
Unidade Gestora:	SECRETARIA DE FINANÇAS
Município/UF:	TRAIRI/CE

O presente Termo de Anulação, se consubstancia na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.09.13.0011**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento, e controle fiscal de grandes obras executadas no Município de Trairi - CE, visando a recuperação de Créditos Tributários (ISSQN e Taxas) com o conseqüente aumento de arrecadação própria.

Vistos e relatados pela Presidente da CPL Prefeitura Municipal de TRAIRI/CE, através de despacho de Comunicação Interna, datado em 14 de outubro de 2021, com os seguintes informes quanto a necessidade de anulação de processo licitatório, bem como parecer jurídico devidamente fundamentado pela assessoria jurídica do município, com as seguintes considerações:

“Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Secretário supra autorizou a Presidente da Comissão de Licitação, a realização de procedimento administrativo do procedimento licitatório, por ter realizado planejamento quanto à necessidade do objeto a ser licitado.

Entretanto, foi recebido por E-mail, no dia 13 de outubro de 2021, uma recomendação através do Despacho Singular nº 07433/2021, lavrado no Processo nº 23378/2021-9, para que seja dado conhecimento ao Senhor PEDRO GERALDO MOTA OLIVEIRA, Secretário de Finanças do Município de Trairi-CE, acerca da concessão de medida cautelar, determinando a imediata suspensão na fase em que se encontra, da Inexigibilidade de Licitação nº 2021.09.13.0011, verificando-se, à primeira vista, presentes os pressupostos básicos, fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e o perigo da demora (periculum in



ESTADO DO CEARÁ
REFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



mora), abstendo-se os responsáveis administrativos da realização de qualquer ato que possibilite a contratação dos serviços, caso ainda não efetivado, ou de efetivar qualquer despesa referente até a apreciação do mérito da presente Representação, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que *“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”* e que *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”* (grifamos)”

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Conseqüentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.

Trairi/CE, 12 de novembro de 2021.

Pedro Geraldo Mota Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS